



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 778/2025

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial para os servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento básico dos servidores municipais, não abrangidos por lei específica para a categoria, será reajustado em 7% (sete por cento) com relação ao valor vigente durante o ano de 2024.

Parágrafo Único. O cargo de enfermeiro também será contemplado com o reajuste de seu vencimento básico, na forma do *caput* deste artigo.

Art. 2º. Não terão direito ao reajuste salarial, de que trata o artigo anterior, os cargos e/ou categorias profissionais cujo piso salarial é definido em Lei Nacional, bem como, os cargos cujo vencimento básico sejam equivalentes ao salário-mínimo definido nacionalmente.

Art. 3º. O reajuste de que trata esta lei municipal terá efeitos financeiros retroativos à 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Fica desde logo o Setor de Notas e Folha de Pagamento autorizado a incluir na remuneração do mês de Fevereiro de 2025 a diferença entre o valor estabelecido para este ano de 2025 e o valor efetivamente recebido pelos profissionais municipais no mês de Janeiro de 2025.

Art. 4º. Os valores estabelecidos no artigo 60 da Lei Municipal nº 574/2015 à título de adicional de insalubridade assumirão, a partir deste mês de fevereiro de 2025, os seguintes valores:

- a) Grau mínimo – R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos);
- b) Grau médio – R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos);
- c) Grau máximo – R\$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos);

Art. 5º. O valor estabelecido no § 1º do artigo 60 da Lei Municipal nº 574/2015 à título de adicional de periculosidade assumirá, a partir deste mês de fevereiro de 2024, o valor de R\$ 455,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Italo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação desta lei municipal correrão por conta das disposições orçamentárias estabelecidas para a matéria, na forma da Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) vigentes para o ano de 2025.

Art. 7º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 24 de fevereiro de 2025.


ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
Italo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025